PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

"CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOSÉ ÂNGELO MERINI"

Site: www.agronomica.sc.gov.br E-mail: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua Sete de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSAIO DE SOLO ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA (ISC) —ENSAIO DE CALIFORNIA BEARING RATIO - CBR, PARA USO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA DE AGRONÔMICA - SC.

2 - PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 25/08/2024

3 - FONTES DE PESQUISA:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 25 do Decreto Municipal nº 47/2023 :

() I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

(X) II – contratações similares feitas pela administração pública federal, distrital, estadual ou municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços;

() III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

() IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

()V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 138/2025 PROCESSO SIPE Nº 180300/2025 MUNICIPIO DE ITAJAÍ - SC			
Item	Descrição	Quant.	Valor Unt.
13	ENSAIO ÍNDICE DE SUPORTE CALIFORNIA (CBR) - AMOSTRAS NÃO TRABALHADAS	151 und.	R$ 292,88

CONTRATO Nº 112/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025 MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC			
Item	Descrição	Quant.	Valor Unt.
2	ENSAIO CBR (COM ART, LAUDO E PLANTA DE FUROS, INCLUSO MOBILIZAÇÃO).	30 un.	R$ 464,00

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRD 168/2025 MUNICIPIO DE PALHOÇA - SC			
Item	Descrição	Quant.	Valor Unt.

5	Ensaio de índice de suporte california (cbr) - amostras não trabalhadas - energia normal - (solos)	3 un.	R$ 320,00

4 - METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de:
(X) Média
() Mediana
() Menor Preço
() Outra: _____(justificar o método adotado, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável)

5 – MEMÓRIA DE CÁLCULO E PREÇO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição	Un. de medida	Quant.	Preço Médio Unit.	Preço Total
1	SERVIÇOS DE ENSAIO DE SOLO ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA (ISC) — **ENSAIO DE CALIFORNIA BEARING RATIO – CBR**, ACOM´PANHANDO DE LAUDO E ART	unidade	100	R$ 358,96	R$ 35.896,00
TOTAL:					**R$ 35.896,00**

7 – ANEXOS:
A documentação comprobatória da pesquisa de preços, contendo 21 folhas, segue anexa.

Agronômica, 25 de agosto de 2024.

ALINE DE SOUZA BOMBILIO:09376485904
Assinado de forma digital por ALINE DE SOUZA BOMBILIO:09376485904
Dados: 2025.08.25 15:28:52 -03'00'

ALINE DE SOUZA BOMBILIO
Diretora de Departamento
Depto. de Planejamento

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 138/2025
PROCESSO SIPE Nº 180300/2025

VALIDADE: 01 (UM) ANO

ÓRGÃO GESTOR DA ATA: Secretaria de Obras.

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, a Secretaria Municipal de Governo – Diretoria de Licitações e Contratos – "Central de Atas", por seus representantes nomeados, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO** do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. **138/2025**, homologado pelo Secretário de Governo, Sergio Murilo Pereira, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em conformidade com as disposições a seguir. Presentes às empresas e seus representantes:

A.L BUGUISKI CONTROLE TECNOLÓGICO E SERVIÇOS LTDA, sem representante credenciado;
A1MC PROJETOS LTDA, sem representante credenciado;

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO LABORATORIAL EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ-SC** por um período de 01 ano, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.

1.1 VALOR ESTIMADO: O valor estimado da contratação pelo período de 01 ano é de **R$ 602.100,00.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 ano, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de

qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços será usada pelas Secretarias Municipais de Itajaí participantes do processo, autorizado pela Secretaria Municipal de Governo, Diretoria de Licitações e Contratos, "Central de Atas", que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.2. Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão ELETRÔNICO No. 138/2025** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

51884 - A.L BUGUISKI CONTROLE TECNOLÓGICO E SERVIÇOS LTDA (43.105.124/0001-44)

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	1	97878 - ENSAIO DE CONTROLE DE TAXA DE APLICAÇÃO DE LIGANTE BETUMINOSO LOTE 1: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LOTE 01	Un	serviço	30	89,39	2.681,70
1	2	97872 - ENSAIO DE MASSA ESPECÍFICA 'IN SITU' - MÉTODO DO FRASCO DE AREIA LOTE 1: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LOTE 01	UN.	serviço	76	89,39	6.793,64
1	3	97873 - ENSAIO DE EQUIVALENTE EM AREIA LOTE 1: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LOTE 01	UN.	serviço	76	114,93	8.734,68
1	4	97874 - ENSAIO DE DETERMINAÇÃO DO TEOR DE CAP/BETUME LOTE 1: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LOTE 01	Un	serviço	302	223,45	67.481,90
1	5	97875 - ENSAIO MARSHALL - MISTURA BETUMINOSA A QUENTE LOTE 1: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LOTE 01	Un	serviço	302	446,90	134.963,80
1	6	97876 - ENSAIO DE GRANULOMETRIA DO AGREGADO LOTE 1: PAVIMENTAÇÃO	Un	serviço	302	127,68	38.559,36

		ASFÁLTICA LOTE 01					
1	7	97877 - ENSAIO DE DENSIDADE DE MASSA ASFÁLTICA COM COLETA ATRAVÉS DE SONDA ROTATIVA LOTE 1: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LOTE 01	Un	serviço	101	90,92	9.182,92
1	9	97881 - ENSAIO DE VIGA BENKELMAN LOTE 1: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LOTE 01	Km	serviço	20	1.495,10	29.902,00
2	8	97880 - ENSAIO DE LIMITE DE LIQUIDEZ - SOLOS LOTE 2: SOLOS E MATERIAIS GRANULARES LOTE 02	Un	serviço	50	127,40	6.370,00
2	10	97883 - ENSAIO DE GRANULOMETRIA POR PENEIRAMENTO - SOLOS LOTE 2: SOLOS E MATERIAIS GRANULARES LOTE 02	Un	serviço	76	203,71	15.481,96
2	11	97882 - ENSAIO DE LIMITE DE PLASTICIDADE - SOLOS LOTE 2: SOLOS E MATERIAIS GRANULARES LOTE 02	Un	serviço	50	114,62	5.731,00
2	12	97884 - ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - AMOSTRAS NÃO TRABALHADAS - ENERGIA NORMAL LOTE 2: SOLOS E MATERIAIS GRANULARES LOTE 02	Un	serviço	126	241,92	30.481,92
2	13	97885 - ENSAIO ÍNDICE DE SUPORTE CALIFORNIA (CBR) - AMOSTRAS NÃO TRABALHADAS LOTE 2: SOLOS E MATERIAIS GRANULARES LOTE 02	Un	serviço	151	292,88	44.224,88
2	14	97886 - ENSAIO DE TEOR DE UMIDADE - SOLOS LOTE 2: SOLOS E MATERIAIS	Un	serviço	126	101,88	12.836,88

		GRANULARES LOTE 02					
2	15	97887 - ENSAIO DE COMPACTAÇÃO - AMOSTRAS NÃO TRABALHADAS - ENERGIA MODIFICADA LOTE 2: SOLOS E MATERIAIS GRANULARES LOTE 02	Un	serviço	76	483,86	36.773,36
3	16	97888 - ENSAIO DE RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO DE CONCRETO MOLDADO EM CAMPO LOTE 3: CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO LOTE 03	Un	serviço	200	221,52	44.304,00
3	17	97889 - ENSAIO DE RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO DE PEÇAS PRÉ-MOLDADAS LOTE 3: CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO LOTE 03	Un	serviço	200	221,53	44.306,00
3	18	97890 - ENSAIO DE RESISTÊNCIA A TRAÇÃO DE CONCRETO MOLDADO EM CAMPO LOTE 3: CONCRETO E ARTEFATOS DE CIMENTO LOTE 03	Un	serviço	250	253,16	63.290,00
						Total (R$):	602.100,00

3.3. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

c. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

d. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.4. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.6. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.7. Dos limites para as adesões

3.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA IV – PRAZOS

4.1. A realização dos ensaios deverá ocorrer no período de 7 (sete) dias contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, a entrega dos laudos deverá ser realizada na Secretaria de Obras.

Endereço: Rua José Pereira Liberato, N°1.899, Bairro São João, Itajaí.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão mensais, compreendendo a soma de todas as notas fiscais do mês, e efetuados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal do período, devidamente certificada pela unidade requisitante.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.4. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual e conforme consta na Legislação Municipal, Lei Complementar nº 20 de 30 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário do Município de Itajaí;

5.5. Quando o objeto da licitação se tratar de prestação de serviços referente a cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar o que dispõe a instrução normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ.
Disponível no link: https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a solicitação de providências para escolha do produto e recebimento da Nota do Empenho.

6.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver previsto para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Vedação a acréscimo de quantitativos: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA VII – SANÇÕES

7.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei 14.133/2021, nas seguintes situações:

7.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;
II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;
II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

7.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;
II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;
II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02(dois) anos.

7.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;
II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;
II - Ressarcimento ao erário;
III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.8. Nos termos do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
b) não entregar a documentação exigida no Edital;
c) apresentar documentação falsa;
d) causar o atraso na execução do objeto;
e) não mantiver a proposta;
f) falhar na execução do Contrato;
g) fraudar a execução do Contrato;
h) comportar-se de modo inidôneo;
i) declarar informações falsas; e
j) cometer fraude fiscal.

7.9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada.

7.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na legislação vigente, garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.2. Para atualização deverá ser observado o índice especifico (DNIT e/ou INCC), conforme aplicável a cada serviço) e sendo o caso, poderá ser utilizado o índice IPCA do IBGE para itens não abrangidos pelo INCC, desde a data prevista para apresentação do orçamento a que essa proposta se referir, observando o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV e Instrução Normativa 68/2023/CGM/SEGOV.

8.3. Caso o particular na vigência do Contrato solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site: https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

a. Pela Administração, quando:

- Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;

- Incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega do qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;

- Falir ou dissolver-se; ou

- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;

- Descumprir as condições da ata de registro de preços;

- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

- Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na Cláusula IX será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

c. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

i. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

ii. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

d. A ata de registro de preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no capítulo VIII da Lei 14.133/2021, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

10.1. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pela Secretaria requisitante e pela Secretaria Municipal de Governo, Diretoria de Licitações e Contratos, "Central de Atas", que é o órgão gerenciador da mesma e também pela Secretaria da Fazenda.

10.2. A emissão da Nota, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos itens.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência da ata, limitada ao quantitativo de cada item;

11.2. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

11.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto; Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

11.4. Manter, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

11.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

11.6. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

11.7. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

12.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e na ata;

12.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

12.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

12.5. Observar para que durante a vigência da contratação sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

12.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 138/2025 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.2 - Fica eleito o foro de Itajaí - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Itajaí, (SC), em 13 de agosto de 2025.

SERGIO MURILO PEREIRA
Secretário de Governo

A.L BUGUISKI CONTROLE TECNOLÓGICO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 43.105.124/0001-44) - E-mail: contato@albuguiski.com.br, Telefone: 4792535557, Celular: 47992535557

CONTRATO Nº 112/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, em São Lourenço do Oeste/SC, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agustinho Assis Menegatti,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº ***.519.949-**, residente e domiciliado em São Lourenço do Oeste/SC, denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **SOLIDEZ ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.006.047/0001-94, com sede na Rua Jose de Alencar, nº 492, casa, Vista Alegre, Xanxerê/SC, CEP 89.820-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **Eduardo Neris**, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº ***.414.839-**, residente e domiciliado em Xanxerê/SC, denominada simplesmente CONTRATADA, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência no **Processo Licitatório nº 041/2025, Modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 7.986 de 24 de março de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a "**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSAIOS DE SPT (STANDARD PENETRATION TEST) E CBR (CALIFORNIA BEARING RATIO) PARA O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**".

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
2	ENSAIO CBR (COM ART, LAUDO E PLANTA DE FUROS, INCLUSO MOBILIZAÇÃO).	PT	30	R$ 464,00	R$ 13.920,00
				TOTAL CONTRATADO	**R$ 13.920,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua emissão, podendo ser prorrogado conforme artigo 107 Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, a quantia de **R$ 13.920,00 (treze mil, novecentos e vinte reais)**, descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 - Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA
CNPJ - 83.021.873/0001-08 - www.saolourenco.sc.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas através de recursos financeiros de origem própria, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, com a seguinte rubrica orçamentária: D 23/2025 - 06.001.04.122.4503.2.006.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 - Manutenção da Secretaria de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O valor pactuado de R$ 13.920,00 (treze mil, novecentos e vinte reais) será pago mediante transferência bancária à Contratada, de acordo com a ordem cronológica do exercício 2025, estabelecida pelo Decreto nº 8.758, de 30 de outubro de 2024, que poderá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 - Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA
CNPJ - 83.021.873/0001-08 - www.saolourenco.sc.gov.br

5.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.12. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido da Contratada de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido da Contratada de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 - Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA
CNPJ - 83.021.873/0001-08 - www.saolourenco.sc.gov.br

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A empresa deverá realizar os ensaios solicitados em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço, e terá mais 5 (cinco) dias para emissão de relatório, mapa de pontos e ART dos serviços. Após o recebimento dos serviços o fiscal solicitará a Nota fiscal e posteriormente encaminhará para pagamento.

9.1.1. A empresa será responsável por todos os custos para realização dos serviços, sendo mobilização e desmobilização de equipe de trabalho, maquinários e ferramentas, bem como de seus colaboradores ou qualquer outro custo resultante dos serviços solicitados.

9.2. Os itens poderão ser solicitados parceladamente, de acordo com a necessidade de consumo desta Municipalidade, mediante prévia solicitação.

9.3. Os itens que serão entregues e ou serviços prestados deverão estar de acordo com as descrições do Anexo I do Edital. Caso os itens apresentados estiverem em desacordo, estes serão devolvido aos fornecedores, para substituição no prazo de 5 (cinco) dias, sem qualquer ônus ao Município de São Lourenço do Oeste, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3.1. O recebimento dos itens/serviços será feito pelo seu recebedor, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, conferindo os produtos.

9.3.2. A prova de entrega é a assinatura do(a) responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

9.4. O recebimento provisório bem como o definitivo será realizado pelo fiscal técnico, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.6. As despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, ocorrerão por conta da Contratada.

9.7. O recebimento do objeto ou prestação de serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designada como **fiscal** deste contrato a servidora **Francielle Honesko**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, matrícula nº 3293/01, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização, tendo o dever de acompanhar a execução deste contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, em especial quanto às obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 - Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA
CNPJ - 83.021.873/0001-08 - www.saolourenco.sc.gov.br

10.2. Poderá o Município por intermédio da fiscal deste contrato rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste contrato.

10.3. A fiscalização de todas as fases da execução deste contrato, não exime a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. Fica designado como **gestor** deste contrato o **Secretário Municipal de Administração e Fazenda**, cargo atualmente ocupado por Antonio Cantelmo Neto, ou quem vier a suceder-lhe, para exercer ampla, irrestrita e permanente gestão tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 13 Decreto Municipal nº 7.978, de 24 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. São obrigações do Contratante:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e ou serviços prestados;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. São obrigações da Contratada:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, procedência e prazo de validade;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 - Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA
CNPJ - 83.021.873/0001-08 - www.saolourenco.sc.gov.br

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

g) Arcar com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

h) Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes no Edital;

i) Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento;

j) Arcar todos os encargos fiscais, taxas comerciais, seguros, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados; mão de obra, despesas operacionais e administrativas, transporte, combustível, taxas, emolumentos, seguros, indenizações, e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias serão de obrigação da empresa contratada, para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos;

k) Prestar os serviços com mão de obra especializada, hábil e experiente, para cumprimento do objeto deste Edital;

l) Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade e qualidade suficiente, e de acordo com as normas de segurança no trabalho, às suas custas, todos os EPI´s - Equipamento de Proteção Individual, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. Em nenhuma hipótese o Contratante poderá ser responsabilizado por acidentes que venha a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

m) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do objeto, ficando claro inexistir entre seus empregados e o Contratante vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da Contratada todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal; e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste contrato;

n) Fornecer a TRT, ART e/ou RRT exigidas;

o) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

p) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI do artigo 68 da Lei n. 14.133, de 1° de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 - Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA
CNPJ - 83.021.873/0001-08 - www.saolourenco.sc.gov.br

12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

b) Multa pelo não fornecimento do objeto do contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de São Lourenço do Oeste, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 - Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA
CNPJ - 83.021.873/0001-08 - www.saolourenco.sc.gov.br

eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

13.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 - Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA
CNPJ - 83.021.873/0001-08 - www.saolourenco.sc.gov.br

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, nos termos do art. 91, §3º, da Lei nº 14.133/21, Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Lei Municipal nº 2.389, de 21 de março de 2018 e Decreto Municipal nº 7.554/2022, de 06 de maio de 2022, junto com 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas.

São Lourenço do Oeste - SC, 30 de abril de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

EDUARDO NERIS
Solidez Engenharia e Geotecnia Ltda.

Testemunhas:

1) _____
Nome: Cesar Augusto Cenci
Matrícula nº 3702/01

2) _____
Nome: Marcio Alves Rodrigues
Matrícula nº 1769/02

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 - CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 - Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA
CNPJ - 83.021.873/0001-08 - www.saolourenco.sc.gov.br

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRD 168/2025

Última atualização 05/08/2025

Local: Palhoça/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE PALHOCA

Unidade compradora: 14001 - Secretaria de Planejamento e Infraestrutura e Saneamento

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 05/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 82892316000108-1-000179/2025 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de Sondagem - índice de suporte califórnia, para execução de projeto de pavimentação asfáltica na Rua Aníbal Nunes Pires, Bairro Ponte do Imaruim, Palhoça/SC. A compra será realizada por dispensa presencial, pois a dispensa eletrônica nº 163/2025 restou fracassado dentro do portal de compras públicas.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 5.745,50	R$ 5.745,50

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Ensaio de granulometria por peneiramento e sedimentação - solos	3	R$ 82,00
2	Ensaio de limite de liquidez - (solo)	3	R$ 82,00
3	Ensaio de limite de plasticidades - (solos)	3	R$ 82,00
4	Ensaio de compactação - amostras não trabalhadas - energia normal - (solos)	3	R$ 250,00
5	Ensaio de índice de suporte california (cbr) - amostras não trabalhadas - energia normal - (solos)	3	R$ 320,00

Exibir: 5 | 1-5 de 11 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.